

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO**

**ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS**

**MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES**

**MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: André Leonardo Copetti Santos, Maria Creusa De Araújo Borges, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoni – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-376-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

---

### **Apresentação**

A reflexão sobre a organização política é tão antiga quanto a própria filosofia, ou melhor dizendo, é contemporânea dos primeiros passos dados pelos gregos na constituição de um espaço de racionalidade voltada à discussão dos assuntos da cidade. Tucídides em sua “História da Guerra do Peloponeso, Aristóteles, em suas “Política” e “Ética à Nicômaco”, Platão na “República” e em “As Leis”, ou ainda Jenofonte em suas obras “Memorabilia” e “Ciropedia” são os precursores de uma tradição de pesquisa e pensamento que hoje constitui um vastíssimo campo de trabalho especulativo acerca do Estado e de todas as formas de organização do espaço público, cujas origens estão nas cidades antigas. O legado desses pensadores antigos, reforçado por nomes como Santo Agostinho, Maquiavel, todos os contratualistas e iluministas, passando por Tocqueville, Marx, enfim, por um sem número de filósofos, é o que hoje chamamos de filosofia política, ou filosofia do Estado.

As perguntas colocadas por esses filósofos políticos do passado seguem vigentes em nossas sociedades; são questões eternas cujas respostas são moduladas pelas vicissitudes dos fenômenos das organizações políticas de nosso tempo. Com o acontecimento da globalização nos últimos 30 ou 40 anos, e com todos os efeitos dela emergentes que recaíram sobre os Estados nacionais, remodelando boa parte de suas estruturas, funções e possibilidades de ação, a filosofia do Estado reencontrou hoje um novo lugar no universo intelectual que evoca os debates apaixonados da época da Revolução Francesa, dos quais brotaram múltiplas construções filosóficas sobre o Estado e sobre a democracia. Guardadas todas as proporções, uma efervescência comparável à que se sucedeu no Clube dos Jacobinos no período pré-revolucionário, reapareceu nos espaços acadêmicos nessas últimas décadas, revitalizando um domínio de atividades há tempos enfraquecido, desde o surgimento das ciências sociais em fins do século dezenove e começo do século passado. O reaquecimento de velhas perguntas aplicadas a novíssimos contextos tem atraído a atenção de um público heterogêneo, desde a sociologia, passando pela ciência política e pela filosofia, até chegar aos bancos das escolas de Direito.

É nesse cenário entusiasmado de debates acerca do Estado que o CONPEDI tem protagonizado, através de seus exitosos congressos, a criação de um imenso espaço cultural de investigação, encontros e discussões acerca dessa temática. Chegamos ao XXV Congresso do CONPEDI, desta feita realizado na emblemática Curitiba, as Curitiba de Paulo Leminski, nas próprias palavras do poeta:

## IMPRECISA PREMISSA

(quantas curitibas cabem numa só Curitiba?)

Cidades pequenas,

como dói esse silêncio,

cantinelas, ladainhas,

tudo aquilo que nem penso,

esse excesso

que me faz ver todo o senso,

imprecisa premissa,

definitiva preguiça

com que sobe, indeciso,

o mais ou menos do incenso.

Vila Nossa Senhora

da Luz dos Pinhais,

tende piedade de nós.

Aqui, absorvendo os ares de uma cidade que transpira cultura, mais uma vez, estamos a discutir a instituição do Estado, nas mais diversas possibilidades que nos trouxeram os verdadeiros protagonistas desse XXV Congresso do CONPEDI: os pesquisadores que participaram desse grande evento científico e cultural, e, em particular, no nosso microcosmos, os participantes do Grupo de Trabalho 40, sobre Teoria e Filosofia do Estado, com os seguintes trabalhos:

- Autonomia financeira e poder municipal: a crise do federalismo brasileiro, as políticas públicas locais e alternativas fiscais, de Giovani da Silva Corralo e Bruna Lacerda Cardoso;
- Fins do estado na sociedade contemporânea: problemas da metodologia jurídica, de Ramonilson Alves Gomes;
- Direito e filosofia política em Platão e Aristóteles, de Flávio Pansieri e Rene Erick Sampar;
- Estado, desigualdade e direito: uma análise do papel do Estado e do Direito na sistema capitalista, de Jean Carlos Nunes Pereira;
- Estado pós-nacional, justiça e globalização. Precisamos de marte para resolver nossos problemas de metajustiza?, de Luiz Gustavo Levate e Camila Menezes de Oliveira;
- Supranacionalidade: necessária (re)leitura da soberania estatal e ordenamento jurídico internacional, de Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes e Rodrigo Fernandes;
- Participação cidadã, cosmovisões indígenas e Estado democrático: o papel inovador da teoria da Constituição frente ao novo constitucionalismo latino-americano, de Patricia Maria dos Santos;
- O Estado de Direito como pressuposto do controle dos poderes públicos, de Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertocini e João Alfredo Gaertner Junior;
- Capitalismo dependente e superexploração do trabalho: elementos para uma análise do Estado e do Direito na periferia capitalista, de Rafael Caetano Cherobin;
- O poder do Estado e o poder popular: qual deve prevalecer para resguardar direitos fundamentais constitucionais e a democracia brasileira?, de Fernanda Eduardo Olea do Rio Muniz e Antonio Walber Matias Muniz;
- A tentativa de compreensão do estado moderno levando em conta os conceitos de povo, soberania e democracia para Jefferson e Rousseau, de Marcos Vinícius Viana da Silva e Jose Everton da Silva;
- Da (in)aplicabilidade da reserva do possível frente ao princípio da separação de poderes, de Lucas Fortini Bandeira;

- O compromisso estatal com a política econômica no Estado capitalista, de Eduarda de Sousa Lemos;
- Nomos, interpretação legal e violência: Robert Cover no mapa da globalização jurídica, de Maurício Pedroso Flores;
- O Estado, a Constituição econômica e sua sustentabilidade: análise dos desafios e possibilidades contemporâneas, de Sâmela Cristina de Souza e Bruno Gadelha Xavier;
- Breve estudo acerca da proposição de Jürgen Habermas para a compreensão da racionalização, de André Luiz de Aguiar Paulino Leite;
- A predicação necessária entre Estado e Direito, de Daniel Nunes Pereira;
- O exaurimento do Estado em face da social democracia, de Eduardo Felipe Veronese;
- A ideia da categoria ético-jurídica dos direitos humanos como centro de gravidade global: reflexões sobre o futuro do Estado, de Gustavo Vettorazzi Rodrigues;
- Concepções das formas estatais atreladas as sociedades: a fragilidade do Estado democrático de Direito diante o povo ícone, de Clarice Souza Prados;
- Impactos da (não) internalização do stare decisis na jurisdição constitucional brasileira, de Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral e Pedro Henrique Arcain Ricetto;
- Elementos principiológicos axiomáticos do terceiro setor, de Kledson Manuel Castanheira Rodrigues.

Os trabalhos apresentaram um ótimo nível de reflexão e, cremos, contribuem significativamente para o desenvolvimento dos campos de conhecimento dedicados ao Estado e à democracia. A todos os que se interessam por esses territórios temáticos, recomendamos a leitura desses artigos que, antes de mais nada, materializam um compromisso de seus autores com uma sociedade mais democrática, mais justa e mais solidária.

Prof. Dr. André Leonardo Copetti Santos - URI/UNIJUÍ

Profa. Dra. Maria Creusa de Araújo Borges - UFPB

Prof. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini - UNICURITIBA

**ELEMENTOS PRINCIPIOLÓGICOS AXIOMÁTICOS DO TERCEIRO SETOR.  
AXIOMATIC ELEMENTS OF THE THIRD SECTOR.**

**Kledson Manuel Castanheira Rodrigues**

**Resumo**

Nos dias hodiernos vê-se, amiúde, a lógica geral de um sistema de mitigação de valores com fito a garantir um consenso geral, harmonia esta que pode ser identificada em todos os símbolos culturais de nossa sociedade. Porém, apercebe-se que o raciocínio utilizado para a aferição dos assuntos em voga na sociedade ocidental são abalizados fazendo-se uso dos elementos de extremidade, tais como, sobrevivência, universalidade de oportunidades e a dita “liberdade”. Os elementos basilares da sociedade civil devem ser discutidos neste breve refletir acerca do porvir da sociedade civil e seu caminhar para uma sociedade mais próspera.

**Palavras-chave:** Terceiro setor, Elementos básicos, Fatores morais

**Abstract/Resumen/Résumé**

In modern-days, we see often, the general logic of values mitigation system with aim to ensure a general consensus, harmony that can be identified in all cultural symbols of our society. However, it realizes that the reasoning used for the measurement of the subjects in Western society are authoritative making use of end elements, such as survival, universality opportunities and said "freedom." The basic elements of civil society must be discussed in this brief reflection about the future of civil society and its move towards a more prosperous society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Third sector, Basic elements, Moral factors

## 1 INTRODUÇÃO

O objeto de investigação do Ramo Jurídico das Ciências Sociais no Direito, com vital preponderância, seria a participação de uma estrutura social já constituída com ânimo próprio com o fito de permitir que a vida em sociedade seja mais profícua a todos os atores sociais envolvidos.

Na visão de Paulo Bonavides (2008), há, indubitavelmente, questões sociais, políticas e jurídicas que permeiam a transição do Estado liberal para o Estado social, este marcado pela atuação constante do Estado na equação mercadológica em sociedade dando sentido protetor e humanístico aos agentes econômicos envolvidos, aquele, baseado na atuação desmedida dos fatores econômicos na vida da coletividade com a mínima atuação estatal possível dando azo a lucratividade desmesurada dos protagonistas do cenário de trocas de valores quantitativos.

## 2 VISÃO CLÁSSICA DO TERCEIRO SETOR

Muito já se discutiu sobre a essencial participação da sociedade em todos os estamentos da existência comum no seio coletivo ordenado por um Estado organizado nas ordens política, econômica, sociológica e jurídica. Cabe, contudo, reprisar os ensinamentos basilares dos pensadores da era iluminista a fim de que possamos adentrar com novidade de pensamento para descortinarmos o papel do chamado terceiro setor nas relações hodiernas de um novo século.

Disto deriva o pensamento de Pascal, sobre a brevidade dos consensos acerca dos fenômenos investigados e observados pelos homens,

Nós supomos que todos os homens concebem e sentem na mesma sorte: posto que não temos nenhuma prova. Eu vejo bem que nós aplicamos as mesmas palavras para as mesmas ocasiões, e todas as vezes que dois homens vêem um corpo mudar de lugar, todos os dois experimentam a mesma visão sobre o mesmo objeto pelas mesmas palavras, dizendo um ao outro que ele se moveu; e esta conformidade de aplicação nós tiramos uma poderosa conjectura de uma conformidade de ideias: Porém, isto não é absolutamente convincente da última convicção, de qualquer modo, sabemos que de repente as mesmas consequências suporiam diferentes. (PENSÉES de Blaise Pascal sur la religion, 1847, p. 261, tradução nossa).

Assim, atesta-se a premente necessidade de conjecturar os fatos objetos de estudo com as visões dos pensadores das grandes escolas de filosofia, sociologia, economia e direito; tudo, com o fito de vislumbrar-se as mesmas temáticas sob um prisma não convencional, e, quiçá encontrar-se elementos inauditos os quais estão camuflados no contexto jurídico-social com status de imutabilidade semântica.

É certo que o terceiro setor na comunidade ocidental possui uma apreciação quase altruísta de interpretação esposada pelo cediço Charles Alexis de Tocqueville (1864), no sentido de que a sociedade é composta além de suas autoridades, pelo emaranhado de vontades subjetivas dos indivíduos, mas sobretudo, pela vontade soberana popular a qual constrói e destrói o poder soberano por sua vontade.

Adentra-se nos aspectos sociológicos do tema trazendo os princípios formadores de um Estado hodierno que deseja ser visto como benigno, ativo, justo e impessoal. Esses elementos constitutivos de uma organização a qual foi legitimada para resolver os conflitos dos indivíduos dá-se o nome de princípios formadores do Estado.

A visão formadora do simbolismo estatal encontra no objetivo do Estado o seu moto de justificação, esse fato não causa estranheza, pois, para Bonavides (2001, p.18), ao tratar acerca dos jusnaturalistas germânicos do pensamento social, asseverou,

“Toda a natureza humana, e não apenas a do alemão, enquanto indivíduo ou povo, se volta, à sombra de um sofrimento ou uma injustiça que deprime, para o

ideal sempre remanescente de uma ordem jurídica superior ao conhecimento empírico.“

Nesse particular, constata-se, cristalinamente, que os fatos sociais de um passado recente ou reminiscências, culturais são, por vezes, utilizadas como justificativa para criarem-se mitos num agrupamento de indivíduos de como deveria ser estruturado uma organização social, funcional e próspera com o fito de que fosse evitados percalços os quais a história já mostrou serem não profícuos para os integrantes dessas coletividades.

Logo, a justificativa formadora e principal do Estado Pós II Guerra Mundial foi o de criar mecanismos político-coercitivos para evitar as mazelas advindas de um Estado Liberal puro ou cujo o lucro fosse a marca maior deste novo Estado. Urge, todavia, questionar: O Estado Social com a promessa de desenvolvimento não adotou políticas semelhantes, metodologicamente, aos Estados liberais? Na medida em que os integrantes dessas sociedades reestruturadas concederam anuência majoritária, diga-se, também, fidejussória, aos novos modelos políticos sociais para evitar o sofrimento e a injustiça de outrora?

Nas linhas de Montaño (2005, p. 16), a medida escolhida para que o capital permanecesse ainda no comando, ditando e fixando as metas mais significativas para o lucro foi a reestruturação do capital, com uma denominação representativa no modelo estatal denominado social. Dai, a pressurosa análise principiológica dos elementos que organizam o Estado, suas inclinações em momentos de crise, e, principalmente, a real resposta do complexo agrupamento de pessoas em nome das quais o Estado diz representar.

Esse fato é corroborado no pensar de Montaño (2005, p. 18), no entender de que somente o desvendamento da realidade e seus fenômenos institucionalizados poderá conceder um prisma mais acurado do dito terceiro Setor.

Antes, porém, faz-se necessária a menção dos elementos constituintes da teoria geral do Estado no seu viés clássico-racionalista, trazendo a precisa e concisa definição de Sellós-Knoerr e Knoerr (2014, p.130) ao lecionarem que,

No racionalismo a razão é a marca que basta. Ela mesma explica e aceita como válido o que ela mesma pode explicar. Parte-se da realidade tal como se apresenta para ser explicada a partir de suas causas. Parte-se da **consequência** em busca das **causas**.

Para Descartes (1637apud Gilson, 2005, p. 43), “O método é, essencialmente, uma ordem; ou uma ordem a qual exige que o homem que aspira a sabedoria adote uma moral provisória esperando que a possessão da sabedoria possa lhe conceder uma moralidade definitiva.” (tradução nossa)

Nesse particular, Sellós-Knoerr e Knoerr (2014, p. 131), aclaram queo empirismo foi alicerçado na ciência política com o intuito de elucidar o aparecimento do Estado, encontrando no contratualismo um modo de entender o sistema sócio-político já posto pela concordância histórica, asseverando, assim, que o consenso humano produziu o Estado.

Continuando a construção de um silogismo amplo no que diz respeito aos elementos constitutivos do Estado, tem-se, então, que o primeiro elemento percebido quando da construção da teoria geral sobre a qual tenta-se explicar a justificação do surgimento do Estado seria a cediça vontade coletiva a qual move os indivíduos num caminhar metaforicamente, similar. No refletir de Rousseau ( 1762, p. 20), a coletividade organizada possui um poder impar para auto conservação e manutenção do corpo social,

Eu suponho que os homens para chegarem a este ponto onde os obstáculos os quais colaboram para a conservação daqueles no estado de natureza, lhes trazem resistência e força, na medida em que cada indivíduo pode empregar para manter este estado; então, este estado primitivo não pode mais subsistir, e o homem perece, caso não mude a sua maneira de ser.Então, como os homens

não podem engendrar novas forças, mas, somente unir e dirigir as existentes, eles não possuem outra maneira para conservarem-se, a não ser agregando-se à uma soma de forças as quais possam importar em resistência de se colocar em jogo uma só variação, fazendo com que ajam em concerto. (tradução nossa).

Assim, nosso autor apregoa a força supracitada, leia-se, a somatória das forças individuais primitivas dos indivíduos no sentido de conservar as relações mais naturais ou originárias com o fito de preservar a paz social. Entretanto, Rousseau (1762, p. 22), afirma que se o contrato social for, de qualquer sorte vilipendiado os homens retornarão aos seus direitos originários, para então, retomarem a sua liberdade natural; estado que a priori devolve a condição de igual a cada pessoa em relação aos outros.

Seguindo na dogmática de legitimação do Estado Bodin (1591, p.22), apresenta tal estrutura sendo formada primeiramente, por famílias, origem das associações entre os indivíduos,

Então a única diferença que nós notamos entre um Estado e uma família, é que o Estado direto de diversas famílias, e a família é um governo direto de alguns homens, e disto que lhe são próprios, a obediência é devida ao chefe[...]

### 3. ANÁLISES CRÍTICAS AO TERCEIRO SETOR PARA O DESENVOLVIMENTO

Nos discursos de políticos é recorrente a palavra desenvolvimento econômico, ciente de que há uma gama diversa de perspectivas que envolvem tão latente sujeito. A Organização das Nações Unidas tem reiteradamente, afirmado a importância no crescimento econômico mundial em todas as suas formas, porém, para que tal objetivo seja alcançado é mister ofertar uma melhor possibilidade de crescimento econômico para todos os países para Fassenbender(2009, p. 102), tal crescimento é baseado na carta das nações unidas como confirmadora do conceito já exposto.

É notório perceber que no quadro mundial o descompasso entre as nações oblitera o crescimento em áreas geográficas vastas, ficando muito distante do ideal de crescimento global. Nesta perspectiva observa-se que tem fluência a doutrina de John Keynes, e outros cientistas sociais, que tentavam encontrar o ponto ideal de uma estrutura com vista ao crescimento de determinadas sociedades, e, em muitas vezes, isto foi fracassado, ao passo que em outros rincões isto foi possível através de políticas de distribuição de renda tais como o *welfare state*.

Estatisticamente os números quanto ao desenvolvimento estavam temporariamente a contento, porém, percebe-se que os índices eram dirigidos ou manipulados de forma que as informações acerca desse tema apaziguavam a sociedade e os seus reclamos.

O entendimento do público é que agora a o tema do desenvolvimento econômico ganha uma importância muito relevante para quase todas as sociedades. Entretanto, não pode ser olvidado que tal tema é de extrema complexidade dada a diversidade das sociedades e seus propósitos particulares, em meio a um panorama de desenvolvimento e crescimento pálicos; as teorias sócio-políticas devem avançar.

Após o concerto entre as nações no tocante ao desenvolvimento, fez-se mister a criação de um dispositivo para medir os níveis de desenvolvimento econômico de um país. Foi então, que surgiu o conceito produto interno bruto(PIB) que mostra o ritmo de crescimento de forma estatística e matemática. Entretanto, deve ser mencionado que o PIB na sua atuação de verificador despreza alguns elementos que no contexto geral estão distantes de um retrato fiel da realidade socioeconômica das sociedades, ou seja, são sofismas matemáticos para apaziguar o sistema de exploração, que de modo renitente persistirá na maior parte das sociedades modernas. Para Wnuk-Lipinski (2010, p. 82) a qualidade de cidadania depende da construção de confiança e cooperação entre os indivíduos nas instituições estatais ou civis.

Não pode ser desprezado o fato de que o PIB foi o primeiro passo estatístico de consenso geral para verificação da quantidade de serviços e incrementos geográficos.

Para diminuir as dificuldades do PIB no que diz respeito à coleta de dados a Organização das Nações Unidas sinalizou que de forma complementar a aplicação do índice de desenvolvimento social-IDS, posto que, percebeu-se que o tema crescimento econômico, frequentemente, deixa dúvidas quanto à clareza da coleta de dados.

Na visão comum da sociedade crescimento e desenvolvimento são sinônimos, contudo, utilizando uma linguagem técnico- econômica, desenvolvimento, diz respeito à melhoria de todos os fatores socioambientais de uma coletividade, tais como, oportunidades de melhor socialização, melhoria dos serviços públicos, possibilidade de fruição de aspectos básicos da cidadania etc. No entender de Haq (1995, p. 06 ) o desenvolvimento humano deve alicerçar-se numa estratégia descentralizada de participação das comunidades envolvidas e não somente em planos nacionais de desenvolvimento a serem implementadas somente pelos governos.

O crescimento econômico nos transmite dados de volume de aglutinação de recursos, saber, negócios, transferências bancárias, nível de endividamento coletivo e etc.

Constata-se, portanto, que o crescimento induz, inúmeras vezes, a conclusões errôneas sobre fatos sociais:

- 1- estabilidade que pode ser entendida como a mudança sem grandes impactos no seio social; 2- ecologia que é a harmonia dos elementos naturais e que tem os fatores de produção e a qualidade de vida de uma determinada população; 3- balança de pagamentos que representa a estabilidade cambial de um país nas suas relações internas e externas.

A quintessência do crescimento econômico é o investimento das várias gamas de arrecadação proveniente do consumo, ou seja, necessita-se da roda viva de consumo na maioria das vezes, sem a qual os maiores sofrendores serão as camadas de menor nível de renda, posto que, são mais tributadas em proporção ao que é auferido.

Faz-se mister mencionar que o pleno emprego é impulsionado pela tecnologia adotada no setor produtivo, haja vista, que a diferença humana de estar a gerar o descolamento entre taxa de crescimento e taxas de emprego.

Não pode-se negar, matematicamente, que toda a sociedade capitalista possui dois objetivos, a saber, ativos e restritivos, o primeiro sinalizam o desenvolvimento econômico, o segundo discorre sobre o fato que existe ocorrência do consumo sendo

fusionados para a manutenção do equilíbrio socioeconômico cambial e a estabilidade monetária.

Como introdução ao tema da participação da sociedade civil organizada e suas estruturas oficiais e extra oficiais foi concedida a oportunidade de ser delineado comentários por Grau (2002, p. 21) o qual possui uma visão atinente ao modismo da globalização e os efeitos que tal fenômeno exercem, inclusive no mundo jurídico. Posto que as editoras e estruturas de suporte das revistas jurídicas tentam induzir a maior quantidade possível de leitores (consumidores), entretanto, o produto destes ensaios jurídicos são sofríveis no atinente à qualidade.

E no que diz respeito ao desenvolvimento do terceiro setor, GUNN (2004, p. 177) discorre fazendo uma pequena observação do fato de que a construção econômica do terceiro setor, em termos gerais, é voltada, principalmente, a um mundo desenvolvido, ou seja, estão preocupados com o funcionamento da máquina mercantilista. É público e notório que em meio a tantos teóricos da seara econômica nenhum deles se distancia da metodologia da escola neoclássica, o motivo de tal fato é de que os neoclássicos estão preocupados muito mais com os custos de transação e sua fluidez na sociedade contemporânea.

O autor deste item assevera no sentido de que existe uma outra corrente econômica que aponta não somente números, mas, outros critérios que devem ser levados em conta quando da análise de um fenômeno e sócio econômico.

Um objetivo basilar deste livro é esposar as grandes teorias econômicas para que sejam encaradas como fundamento de uma organização jurídica e social mais complexa e intrincada que a própria economia assim é. A circunstância real é de que países em desenvolvimento percebem uma desvantagem tremenda em relação aos países desenvolvidos, posto que a estrutura de mercado já posta é de um sistema internacional totalmente desvantajoso para os que não possui os instrumentos do mercado.

No que diz respeito aos elementos das análises econômicas uteis para as construções jurídicas pode-se afirmar que há uma luta velada entre teorias que tentam explicar o

subdesenvolvimento como fenômeno de método análise e realidade. O fato é, quer sejam deterministas, quer sejam decisionistas todos concordam que em uma sociedade tendenciosa o favorecimento de grandes cidades é difícil pesquisar os fatores que envolvem o desenvolvimento, haja vista que a massificação e escolhas ou gostos dos indivíduos já estão comprometidos a uma tendência do próprio mercado.

Algo incontestável na sociedade moderna é de que existem alguns elementos que formam a grande estrutura capitalista nos dias atuais. O primeiro princípio a ser revisitado seria a renda distributiva é menos que a um forma para aperfeiçoar as deficiências no mercado, seria pela atuação linear social. O segundo apresenta como aquela exceção dos centros, decisão econômica e política quebrando assim, toda uma estrutura viciada, o terceiro apresenta-se como uma espécie de lei ao incremento a participação de todos os entes que formam a máquina sócio ou econômica de nossa sociedade.

Na estrutura social moderna percebe-se que é muito trabalhoso orientar o processo econômico sob o prisma somente social desconsiderando o mercadológico, visto que existe uma dicotomia entre o que aplicador percebeu como legítimo para a sociedade e o que está posto em prática. Cogita-se que a problemática seria uma gestão deficitária da sociedade civil quando da redistribuição dos bens num grupo social. Contudo, a verdadeira distribuição só ocorrerá por meio de um acesso ou a de serviços a consumidores de maneira ampla e o universal, sem olvidar, contudo, de que o nível de desenvolvimento social é parte integrante de uma sociedade realmente aberta ao crescimento franco e aberto do capital quer seja nacional, quer seja estrangeiro, pois o fomento da dita liberdade social no ocidente é fator atrelado ao econômico.

De acordo com sugestão na redistribuição dos serviços em comunidades setorizadas na sociedade terá um impacto positivo vital na sociedade geral, e veja-se a universalização não vislumbra num primeiro momento o equilíbrio posto que somente é um conduto para o fomento do ajustamento de um procedimento no mercado.

Diversas teorias tentam sistematizar a estrutura cognitiva econômica, entretanto, as incoerências e disparidades de um sistema voraz propaga aos quatro ventos a ineficácia das teorias neoclássicas da economia.

O fato é que o direito percebe a logística econômica, diferentemente, das ciências sociais, a visão jurídica identifica a estrutura social como uma realidade fundamentada em valores democráticos desenvolvidos, porém que depende de fatores sociais em ebulição para transformar o gradiente de concentração social de um dado país ou grupos de países. É mister propiciar a difusão dos meios de conhecimento para que a maior parte da sociedade possa participar de uma sociedade civil cada vez mais habilitada a ser uma facilitadora não somente de assuntos filantrópicos, mas sim de imprimir um ritmo assaz benéfico no meio social a ser influenciado.

Numa sociedade organizada há a necessidade de instituições e valores que nos sinalizem cooperação, a história mundial demonstrando que a conduta uniforme de mercados fortaleceram de maneira significativa o países e regiões.

No que tange ao papel do direito no impulso rumo à cooperação da maioria dos agentes formadores da sociedade percebemos que a atuação humana organizada, por vezes, não é algo natural, necessita, pois, o direito como regulador e motivador de terceira grandeza para que tal ocorra. Fato evidente é que para serem diminuído ao máximo o egoísmo o direito também é elemento diferenciador para a consecução de uma sociedade que defende a redistribuição dos serviços no meio. Nas características relatadas deve-se perceber um comportamento que beneficie o geral, mesmo que, represente o tolhimento de interesses pessoais.

E na estrutura do novo Estado desenvolvimentista urge atentar-nos para a existência da necessidade de fomento no que diz respeito ao fluxo de redes de o motivo de diluição de centros de poder econômico. Veja-se que a esfera pública e a esfera privada no campo econômico possuem diapasões distintos, visto que os processos de intervenção estatal em todas as suas modalidades e consequências também. Não seria pois, um adeus a medida em relação de intensidade entre o privado e o público que se construiu uma estrutura e de mercado moribunda!

O Estado necessita imprimir uma ação enquanto o agente formador e regulador de situações econômicas, não pode se negar a participação de serviços, e muito menos, da influência dos agentes de mercado, o que deve ser combatido são discrepâncias que podem partir de agentes isolados desta estrutura global de atuação denominada

mercado evitando-se assim, uma crise sistêmica a qual sustenta a sociedade civil organizada contemporânea.

#### 4. FATORES MORAIS INTEGRANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Em nossa cultura há um estado de coisas que guarnecem o modo de racionalizar, e.g. em nome da paz pode-se declarar, e, efetivamente aniquilar ou suprimir ao desterro povos, ou pregar a oportunidade de ascensão social universal numa dada sociedade sem que para isso seja concedida a infraestrutura básica para que tal propósito seja colimado.

Para Macintyre (1981, p. 44) verifica-se a superposição de elementos justificadores à condutas baseadas num maniqueísmo forjado em que pelo senso comum aprova-se uma dada solução como sendo a mais acertada. Essas abordagens foram e são, comezinhoamente, aplicadas no sentido de atribuir-se a casos extremos a intervenção social/estatal para que sejam tomadas medidas com a menor rejeição possível, visto que estão sob as égides do extremo ou absurdo.

As decisões tomadas em nossa sociedade atual estão fulcradas em assertivas racionais, porém essas não são que uma manifestação de crenças pessoais que convencionalmente são denominadas de senso comum. Outra maneira de serem acolhidas as decisões em âmbito coletivo é através do vetusto argumento de autoridade. Estas forças argumentativas são baseadas, somente, na especial e prestigiada representatividade que determinado indivíduo possui no meio do qual faz parte sem serem mitigados com devida profundidade os reflexos quando da tomada de decisões.

Na vertente acadêmica, da mesma forma, são consideradas como incontestes posições ideológicas que os clássicos autores de diferentes domínios do saber jamais afirmaram no plano da construção no momento da prolação cognitiva de seus ensaios. Senão vejamos, afirma-se de modo cediço que Karl Marx não era *marxista* (movimento que esposa uma violenta revolução social contra um sistema tirano), contudo, em seu *Manifesto Comunista* o dito é exatamente o apregoado pelo movimento marxista, ou

seja, concepções extraídas de modo indiscriminado que passam a ser consideradas como verdades absolutas.

Na ótica do pensamento emotivista cujo patriarca teórico é G.E. Moore, a moral e todos os seus consectários são valorados segundo as consequências que essas trariam ao meio social, sendo, portanto, a carapaça de ações drásticas e injustificáveis no campo racional.

Desse modo, é imperativo debruçar-se na análise do declínio moral ao fixar uma investigação que busca encontrar justificações impessoais que possam ser aplicadas em políticas públicas e julgamentos utilizando o viés único da razão. O Pensador escocês Macintyre refuta o emotivismo posto que tal não passa de uma máscara para a consecução de propósitos egoístas que a bem da verdade, confirmam a equação de que julgamentos morais são preferências pessoais num dado momento da história. Sob o escrutínio dos filósofos analíticos a corrente emotivista é eivada de vicissitudes, logo, tende à ser rejeitada de plano pela escola racional.

Constata-se que os elementos engendrados nas decisões são a construção pessoal que num dado momento histórico se convertem em premissas posto que as preferências naquele momento foram favoráveis ao consenso da maioria.

## 5. ELEMENTOS ILUMINISTAS NA SOCIEDADE CIVIL

O projeto de justificação moral foi apresentada até agora meramente como uma sucessão de argumentos específicos, e, ainda que filósofos prestigiados estivessem sob a batuta das construções argumentativa não seria possível responder `as questões complexas de determinados esquemas de moral e crenças, pois dizem respeito somente ao universo particular de determinados indivíduos.

Houve a cogitação de que o debate acerca de moral não seria alheios às críticas visto que cada tempo até mesmo para os intelectuais estaria o tempo alheio à todo o projeto de uma convenção hermética dos argumentos para se chegar `a concordância de pontos de vista.

Com variações os filósofos apresentam características distintas de abordagem sobre moralidade, pois cada pensador teria uma visão particular concernente ao tema e a

decisão de se fazer os arranjos necessários para ser tomar uma decisão sobre o tema. O motivo dessas discrepâncias de aferição acerca do esquema de moral dá-se ao fato de que os elementos são fulcrados na história e os conceitos que cada tempo abarca. O tema de moral deve ser entendido além do conceito fechado de religiões que pretendem saber todos os elementos que circundam a moralidade e seus paradoxos. O percebido nas aferições de religiões baseia-se nas conclusões racionais mescladas à uma lógica de como deveria ser aplicada a lei moral à luz dos preceitos de uma determinada ordem religiosa.

A expressão oral teve ao longo dos anos mudado no atinente à versão clássica de moral, hodiernamente, tem-se observado que a verdade dos fatos baseia-se no que Deus diz por meio da lei e compreendido pela razão. Sentenças morais tem sido utilizadas como instrumento para a cogitação de assertivas sobre o que seria verdadeiro e falso. O percebido nas linhas deste capítulo é no sentido de que a razão foi destruída pela queda do homem. Porém entenda-se que a razão não é impotente para corrigir as paixões humanas. Não há o correto conteúdo de certeza, um conjunto de objetos ou critérios que possam ser utilizados com a função de privar a razão de um contexto teleológico. Nas discussões intelectuais presentes o incitamento de julgar os fatos por certos ou errados persistem. Entretanto, na visão de Howieson (2014, p.129) o julgamento entre verdadeiro e falso está baseado, e muito mais que isso, está entremeado nos ditames do julgamento moral particular e seus conseqüências, tais estratégias estão destituídas de respostas claras para conclusão e pronta análise. Porém, a liderança e iniciativa na sociedade civil é imprescindível como fomentador de uma sociedade evoluída e em constante aperfeiçoamento.

O projeto iluminista sobre a teoria moral moderna são vista como um eterno caminhar, pois o agente moral individual está liberto das hierarquia e teleologia vendo-se como soberano no concernente a suas autoridade moral. Nas linhas introdutórias desta análise evoca-se o conceito de felicidade; após o colapso nervoso do teórico Stuart Mill que este apercebeu-se que foi posta em questão a origem psicológica da moralidade. John Stuart Mill conceituou o conceito de benthamismo em uma concepção mais ampla escalonando os prazeres sendo de ordens altas e baixas. É vital entender a concepção

do conceito pluralista de prazer ou felicidade concedendo a ideia de que felicidade coletiva é destituída de conteúdo. É mister recordar-se que foram introduzidas algumas ideias no discurso de moral sob a ótica utilitarista dos tempos modernos, no sentido de que os conceitos devem servir para um fim objetivo e que tal renda ensejo à melhoria da sociedade e de seus meios para um bem comum.

Assim, os conceitos utilitarista emotivista exibiram afirmações úteis para as respostas convenientes à sociedade, elementos estes comprometidos com as normas de moralidade por conta da racionalidade. Uma outra forma de entender a argumentação de moral seria pela possibilidade das declarações sobre a posse, a necessidade ou o desejo de um bem, mesmo que seja um bem necessário. Por outro lado vê-se experiência da moral contemporânea de modo paradoxal em virtude de cada indivíduo aprendeu a considerar o agente moral como algo alheio ao meio social, gerando desse modo modos distintos de pensar a moral e racionalizar em casos concretos diametralmente obtuso quer seja à uma maioria, quer seja à uma minoria.

A moral moderna surge sob a égide as premissas de moral incomensurável, posto que o conceito de direito foi engendrado para favorecimento de uma classe como parte da invenção social do agente moral autônomo, tornando-se parte integrante de preceitos ostentados por cada grupo instituidor da sua moral, para o seu tempo.

## 5. CONCLUSÃO

o procedimento participativo na nova sociedade civil organizada mostra-se como um bom caminho pelo qual deve trilhar a boa administração pública e privada do porvir. Não há mais espaço para uma administração fechada aos reclamos legítimos dos populares e da iniciativa particular. Para que o princípio da eficácia atinja o seu potencial ideal, é necessário, que seja fusionado dois elementos imprescindíveis, a saber, tecnicidade da administração pública, e toda a sua estrutura logística e política, e a aprovação dos administrados.

No que tange à participação e o acordo no exercício do poder regulatório de ordenação verificado situações que se completam. A primeira delas é que o acordo entre a

administração e os administrados deve ser realizado de maneira prudente, bem estudada, do contrário, pode-se cometer arbitrariedades em nome de estar prestando serviços gerais a coletividade.

A segunda, justifica-se que para se neutralizar as impurezas provenientes de possíveis atos discricionários arbitrários o Direito toma uma importância vital nesta situação, funcionando como abrigo à justeza dos atos e suas justificativas. Alguns elementos devem estar presentes quando do balanceamento da regulamentação administrativa, quais sejam:

- 1- a audiência pública dos interessados sobre as intenções sociais dos atos que afetarão a sociedade como um todo, ou seja, a justificativa dos motivos e finalidades para a tomada de atitude por parte da administração pública;
- 2- a participação cidadã no sentido de ser informada dos atos e motivos pelos quais o ente público escolheu ou não tomada de determinada situação. Veja-se que neste ponto é muito relevante a participação das organizações representativas, posto que, tais corpos organizados podem corroborar de maneira mais contundente os reclamos de coletividades específicas dentro de uma mesma estrutura social.

A finalidade do acordo entre o Estado e o particular interessado com sua engenharia social chamada terceiro setor seria de conceder uma certa margem de discricionariedade, a fim de apreciar determinados atos atinentes à apreciação de conceito jurídico na administração pública e todos os assuntos afetos a esta. A participação pública de empresas é o meio efetivo de legitimar o regime das autorizações públicas quando dos atos e acordos de entes comerciais, na medida em que a sociedade comercial possui um caráter estratégico, e, portanto de interesse geral da comunidade civil global do futuro.

## 7. REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Do Estado liberal ao Estado social. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. Teoria Geral dos Estado. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MONTAÑO, Carlos. Terceiro Setor e questão Social: Crítica ao Padrão. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SÉLLOS-KNOERR E KNOERR. Ciência Política e Direito: Cidadania em construção. São Paulo: Clássica, 2014.

GILSON, Étienne. Discours de la Méthode: Introduction et Notes de Étienne Gilson. Paris: Vrin, 2005.

PASCAL, Blaise. Pensées de Blaise Pascal sur la Religion. Paris: Charpentier Librairie, 1847.

TOCQUEVILLE, Alexis de. Democracie en Amérique. 14. ed. Paris: Nouvelle, 1864.

ARRIGHI, Giovanni. A ilusão do desenvolvimento. Petrópolis. 6. Ed. 1997.

JUSTEN FILHO, Marçal. Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, Fernando Antônio Rezende da Finanças públicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, , 1994.

EDWARDS, Michaels. Civil society. 2 ed. Cambridge-United Kingdom. 2009.

BRYANT, Christopher. Social Self-Organisation, Civility and Sociology: A Comment on Kumar's 'Civil Society' The British Journal of Sociology. Vol. 44, ed. Willey Press (Sep., 1993).

GUNN, Christopher. Third sector development making up for the market. New York: Cornell, 2004.

HAQ, Mahbud ul. Reflections on human development. New York:Oxford, 1995.

SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2000.

BORGHESE, Maëlis-SUD. Les ongs dans la tempête mondiale. Ed. Fondation Charles Léopold Mayer. Paris. 2004.

MACINTYRE, Alasdair C. *After virtue: A study in moral theory*. 3. ed. Michigan: Eurospan Group, 2007.

LUTTZ, Christopher Stephen. *Tradition in Ethics of Alasdair MacIntyre*. United Kingdom.

ELLSCHIED, Günter. O problema do direito natural. In: KAUFMANN, Arthur(org.) *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SALOMONI, Jorge Luis. O conceito atual de serviço público na República Argentina. *A&C – Revista de direito administrativo e constitucional*, Belo Horizonte, n. 19. 2005.

GRAU, Eros. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. ed.17. Malheiros, São Paulo, 1990.

FORTINI, C. et al. *Políticas públicas: Possibilidades e limites*. Fórum, Belo Horizonte, 2008.

BECOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento...*Malheiros: 2005.

BERNARD, Amanda et. HELMICH, Henny. *La société civile et le développement international*. Paris. France. 1998.

CAETANO, Marcelo. *Manual de ciência política e direito constitucional*. 6ª ed. Coimbra. 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4. Ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CAVATORA, Francesco. *Civil society activism under authoritarian rule*. New York. United States. 2013.

COHEN, Jean L. et ARATO, Andrew. *Civil society and political theory*. New Baskeville-United States. 1994.

HOWELL, Jude et. PEARCE Jenny. *Civil society and development: A critical exploration*. Colorado. United States. 2002.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Apontamentos sobre o controle judicial de políticas públicas. In: FORTINI, C. ESTEVES, Júlio César dos Santos e DIAS, SOUZA, Jessé. *Ralé brasileira: Quem é como vive*. Belo Horizonte:UFMG. 2009.

KNOERR, Viviane Coêlho de Séllos et. KNOERR, Fernando Gustavo. Ciência política & direito: Cidadania em construção. São Paulo: Clássica. 2014.

PORTER, Michael E. A vantagem competitiva das nações. 12. ed. São Paulo: Elsevier. 1990.